



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 70,00

| | | | |
|---|-------------------------|---------------|--|
| Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — U.B.E., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg: «Imprensa» | ASSINATURAS | | O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de Kz. 65,00 e para a 3.ª série Kz: 75,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — U.E.E. |
| | | Ano | |
| | As três séries. | Kz: 95 000,00 | |
| | A 1.ª série | Kz: 55 500,00 | |
| | A 2.ª série | Kz: 32 500,00 | |
| | A 3.ª série | Kz: 21 500,00 | |

IMPrensa NACIONAL-U.E.E.

Rua Henrique de Carvalho n.º 2
Caixa Postal n.º 1306

CIRCULAR

Excelentíssimos Senhores:

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto das respectivas assinaturas do *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade.

Para que não haja interrupção na remessa do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que estão abertas a partir desta data até 15 de Dezembro de 2002 as assinaturas do *Diário da República* para o ano de 2003 pelo que deverão providenciar o respectivo pagamento.

1. Os preços das assinaturas do *Diário da República* no território nacional passam a ser os seguintes:

| | |
|---------------------|----------------|
| As 3 séries | Kz: 165 750,00 |
| 1.ª série | Kz: 97 750,00 |
| 2.ª série | Kz: 55 250,00 |
| 3.ª série | Kz: 38 250,00 |

2. As assinaturas serão feitas apenas no regime anual.

3. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 27 750,00 que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola no ano 2003. Os clientes que optarem pela recepção

das suas assinaturas através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

Observações:

- a) estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo.
- b) as assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2002 sofrerão um acréscimo de uma taxa correspondente a 15%.
- c) aos organismos do Estado que não regularizem os seus pagamentos até 15 de Dezembro do ano em curso não lhes serão concedidas a crédito as assinaturas do *Diário da República*, para o ano 2003.

SUMÁRIO

Conselho de Ministros

Decreto n.º 49/02:

Aprova as tabelas da estrutura indiciária e salarial dos militares das Forças Armadas Angolanas — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma

Decreto n.º 50/02:

Aprova as tabelas da estrutura indiciária e salarial dos funcionários públicos das carreiras do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 51/02:

Aprova a tabela salarial provisória para o pessoal de direcção e chefia e técnico das áreas de fiscalização e controlo do Tribunal de Contas — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 52/02:

Aprova as tabelas da estrutura indiciária e salarial do regime remuneratório das carreiras do trabalhador social.

Decreto n.º 61/02
de 4 de Outubro

Convindo ajustar os vencimentos de base do pessoal da carreira especial de oficiais de justiça, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo.

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Art. 1.º — São aprovadas as tabelas das estruturas indicárias e salariais que constituem anexos ao presente decreto, para ajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira especial de oficiais de justiça.

Art. 2.º — A presente medida não abrange os subsídios o previstos na legislação vigente.

Art. 3.º — O Banco Nacional de Angola deverá criar condições para o pagamento destes vencimentos pela via de crédito em conta aberta para os técnicos superiores, nas agências bancárias a indicar.

Art. 4.º — É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Art. 5.º — As dúvidas e omissões que se suscitarem da interpretação e aplicação do presente diploma serão resolvidas pelo Conselho de Ministros.

Art. 6.º — Este decreto entra em vigor a partir de 1 de Outubro de 2002.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 26 de Agosto de 2002.

Publique-se.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

Estrutura indicária do pessoal técnico da carreira especial de oficiais de Justiça

| Grupo de pessoal | Carreira/Categoria | | | | Índice |
|-------------------------|---------------------------|-----------------------|--------------------------------------|--|--------|
| | Registos | Notariado | Tribunais | DNAICC | |
| <i>Técnico superior</i> | Inspector | Inspector | Secretário judicial | Analista de sistema de 1.ª classe | 590 |
| | Conservador de 1.ª classe | Notário de 1.ª classe | Escrivão de direito | Analista de sistema de 2.ª classe | 550 |
| | Conservador de 2.ª classe | Notário de 2.ª classe | Ajudante de escrivão de 1.ª classe | Oficial de identificação de 1.ª classe | 510 |
| | Conservador-adjunto | Notário-adjunto | Ajudante de escrivão de 2.ª classe | Oficial de identificação de 2.ª classe | 430 |
| | Ajudante principal | Ajudante principal | | | 390 |
| <i>Técnico médio</i> | 1.º ajudante | 1.º ajudante | Ajudante de escrivão de 3.ª classe | Oficial de identificação de 3.ª classe | 200 |
| | 2.º ajudante | 2.º ajudante | Oficial de diligências de 1.ª classe | Supervisor de 1.ª classe | 180 |
| | 3.º ajudante | 3.º ajudante | Oficial de diligências de 2.ª classe | Supervisor de 2.ª classe | 160 |
| | | | | Operador micro-computador principal | 120 |

Tabela de vencimentos-base do pessoal técnico da carreira especial de oficiais de Justiça

| Grupo de pessoal | Carreira/Categoria | | | | Vencimento base |
|-------------------------|---------------------------|-----------------------|--------------------------------------|-------------------------------------|-----------------|
| | Registos | Notariado | Tribunais | DNAICC | |
| <i>Técnico superior</i> | Inspector | Inspector | Secretário judicial | Analista de sistema de 1.ª classe | 39 825,00 |
| | Conservador de 1.ª classe | Notário de 1.ª classe | Escrivão de direito | Analista de sistema de 2.ª classe | 37 125,00 |
| | Conservador de 2.ª classe | Notário de 2.ª classe | Ajudante de escrivão de 1.ª classe | Oficial de identific. de 1.ª classe | 34 425,00 |
| | Conservador-adjunto | Notário-adjunto | Ajudante de escrivão de 2.ª classe | Oficial de identific. de 2.ª classe | 29 025,00 |
| | Ajudante principal | Ajudante principal | | | 26 325,00 |
| <i>Técnico médio</i> | 1.º ajudante | 1.º ajudante | Ajudante de escrivão de 3.ª classe | Oficial de identific. de 3.ª classe | 13 500,00 |
| | 2.º ajudante | 2.º ajudante | Oficial de diligências de 1.ª classe | Supervisor de 1.ª classe | 12 150,00 |
| | 3.º ajudante | 3.º ajudante | Oficial de diligências de 2.ª classe | Supervisor de 2.ª classe | 10 800,00 |
| | | | | Operador micro-comput. principal | 8 100,00 |

Estrutura indiciária do pessoal não técnico da carreira especial de oficiais de Justiça

| Grupo de pessoal | Carreira/Categoria | | | | Índice |
|---------------------|--------------------|-----------|--------------------------------------|--------------------------------------|--------|
| | Registos | Notariado | Tribunais | DNAICC | |
| Pessoal não técnico | | | Oficial de diligências de 3.ª classe | Operador micro-comput. de 1.ª classe | 326 |
| | | | | Operador micro-comput. de 2.ª classe | 300 |
| | | | | Operador micro-comput. de 3.ª classe | 280 |
| | | | | Dactiloscopista de 1.ª classe | 260 |
| | | | | Dactiloscopista de 2.ª classe | 220 |
| | | | | Dactiloscopista de 3.ª classe | 200 |
| | | | | Emissor de 1.ª classe | 180 |
| | | | | Emissor de 2.ª classe | 160 |
| | | | | Referenciador de 1.ª classe | 180 |
| | | | | Referenciador de 2.ª classe | 160 |
| | | | | Catálogo de 1.ª classe | 180 |
| | | | Catálogo de 2.ª classe | 160 | |

Tabela de vencimentos-base do pessoal não técnico da carreira especial de oficiais de Justiça

| Grupo de pessoal | Carreira/Categoria | | | | Vencimento base |
|---------------------|--------------------|-----------|--------------------------------------|---------------------------------|-----------------|
| | Registos | Notariado | Tribunais | DNAICC | |
| Pessoal não técnico | | | Oficial de diligências de 3.ª classe | Operador micro-comp. 1.ª classe | 7 200,00 |
| | | | | Operador micro-comp. 2.ª classe | 6 750,00 |
| | | | | Operador micro-comp. 3.ª classe | 6 300,00 |
| | | | | Dactiloscopista de 1.ª classe | 5 850,00 |
| | | | | Dactiloscopista de 2.ª classe | 4 950,00 |
| | | | | Dactiloscopista de 3.ª classe | 4 500,00 |
| | | | | Emissor de 1.ª classe | 4 050,00 |
| | | | | Emissor de 2.ª classe | 3 600,00 |
| | | | | Referenciador de 1.ª classe | 4 050,00 |
| | | | | Referenciador de 2.ª classe | 3 600,00 |
| | | | | Catálogo de 1.ª classe | 4 050,00 |
| | | | Catálogo de 2.ª classe | 3 600,00 | |

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto n.º 62/02
de 4 de Outubro

Convindo ajustar o vencimento do Presidente da República, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo.

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Vencimento)

É aprovado o ajustamento do vencimento mensal-base do Presidente da República para Kz: 91 592,50 de acordo com a tabela anexa.

ARTIGO 2.º
(Forma de pagamento)

Para os titulares de cargos políticos cujos vencimentos são calculados com base no vencimento do Presidente da República, os pagamentos deverão ser efectuados por crédito em conta aberta por cada titular nas agências bancárias a indicar.

ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente decreto serão resolvidas pelo Conselho de Ministros.

ARTIGO 4.º
(Norma revogatória)

É revogado o Decreto n.º 11/02, de 19 de Abril.

ARTIGO 5.º
(Entrada em vigor)

O presente decreto entra em vigor em 1 de Outubro de 2002.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 26 de Agosto de 2002.

Publique-se

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Tabela de vencimentos-base dos titulares de cargos políticos

| Cargos | Vencimento base | Despesas de representação | Total |
|--|-----------------|---------------------------|------------|
| Presidente da República | 91 592,50 | 45 798,75 | 137 396,25 |
| Primeiro Ministro | 68 698,13 | 30 914,10 | 99 612,28 |
| Ministro e Governador Provincial | 64 118,25 | 25 647,30 | 89 765,55 |
| Secretário de Estado Vice-Ministro e Secretário do Conselho de Ministros | 59 538,38 | 20 838,43 | 80 376,81 |
| Secretário-Adjunto do Conselho de Ministros e Vice-Governador Provincial | 54 958,50 | 16 487,55 | 71 446,05 |

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.